PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, de professor de ciências, de professor de educação infantil e/ou séries iniciais e auxiliares de educação infantil.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder contratação temporária, de excepcional interesse público, de Professor de Ciências, Auxiliares de Educação Infantil e Professores de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais, nos termos da Lei 2.791/2014, artigos 217 a 221, e Lei nº 2.531/2010, art. 51, conforme as seguintes especificações:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Cargo | Vagas | Remuneração (R$) | Jornada semanal |
| Auxiliar de Educação Infantil | 03 | 1.518,05 | 40 horas |
| Professor de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais | 04 | 1.604,12 | 20 horas |
| Professor de Ciências | 01 | 3.208,24 | 40 horas |

**Art. 2º** As situações emergenciais que justificam as contratações de que trata a presente Lei, são em razão da exoneração de 1 (um) Professor de Ciências, aposentadoria de 01 (um) Professor 20 horas, aposentadoria de 2 (duas) Atendentes de Creche 30 hs, e licença saúde de 01 Auxiliar de Educação Infantil.

**Art. 3º** As contratações de que trata a presente Lei terão natureza administrativa, nos termos do art. 219, caput, da Lei 2.791/2014.

**Art. 4º** A seleção dos profissionais a serem contratados proceder-se-á por aproveitamento dos candidatos já selecionados através do Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Edital 006/2022.

**Art. 5º** Os contratados terão direito a jornada de trabalho, serviço extraordinário, reajuste salarial e adicionais, correspondentes aos percebidos pelos ocupantes de cargos idênticos, em provimento efetivo, bem como gratificação natalina e inscrição no Regime Geral de Previdência Social, nos termos do Art. 219 da Lei 2.791/2014, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, sendo os valores da Tabela do art. 1º reajustados no mesmo índice dos demais servidores conforme Lei que venha a ser aprovada oportunamente.

**Art. 6º** Os contratos de que trata a presente Lei terão duração inicial de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias se houver necessidade justificada.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser rescindidos em prazo inferior ao fixado no *caput* deste artigo se sobrevirem razões que permitam o retorno de servidor ocupante de cargo equivalente, em provimento efetivo ou a nomeação de servidores aprovados em concurso público.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas da própria Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 13 DE MAIO DE 2022.

Marcos Vinícius Benedetti Corso

Prefeito Municipal

Vera Lúcia de Oliveira Kühler

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2022**

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos à apreciação e deliberação deste distinto Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para a contratação temporária, de excepcional interesse público, 01 de professor de Ciências, 04 professores de Educação Infantil e/ou Séries Iniciais e 03 Auxiliares de Educação Infantil, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

As referidas contratações se fazem necessárias em razão do pedido de exoneração de 1 (uma) Professora efetiva de Ciências, aposentadoria de 01 (uma) Professora 20 horas, aposentadoria de 2 (duas) Atendentes de Creche 30 hs, e licença saúde de 01 Auxiliar de Educação Infantil que se acidentou e necessita de cirurgia e afastamento por longo período.

Em razão de que os profissionais contratados serão para reposição de profissionais que saíram do quadro, não haverá impacto financeiro.

As referidas contratações serão realizadas aproveitando os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado em janeiro de 2022 em vigência, conforme Edital nº 006/2022.

Limitados ao exposto, requeremos acolhida da tramitação em **Regime de Urgência**, nos termos legais e regimentais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, EM 13 DE MAIO DE 2022.

Marcos Vinícius Benedetti Corso

Prefeito Municipal

Cleiton Felipe dos Santos

Secretário de Administração